



LEI N.º 9.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei estadual nº 13.196 de 1º de julho de 2009 e Lei Estadual Complementar nº 15.639 de 1º de junho de 2021.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - aceleradoras (ou aceleradoras de negócios): são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups. São focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos. Podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 15:56:43 -03'00'

1

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482  
757045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.12.12 16:18:54  
-03'00'

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**  
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistema de inovação: composição de empresas, universidades e governo unidos para criar um ambiente colaborativo e inovador, em que todos trabalham juntos e compartilham resultados em comum, proporcionando uma intensa troca de experiências.

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

V - Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI - Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTIs, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

VIII - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o Poder Público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito

2 CLEIA JUCARA  
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA  
AIOOLDI:70131341049 JUCARA AIOOLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 15:58:17 -03'00'

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827570  
45  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.12.12 16:19:08 -03'00'

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

IX - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação ou arranjos produtivos locais ou arranjos produtores de inovação;

X - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XI – organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIV – inovação aberta; processo de inovação no quais indústrias, organizações e pessoas promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI - Living labs (Laboratório Vivencia): termo que se refere a um ecossistema de inovação aberta que muitas vezes opera em um contexto territorial, uma cidade ou região, por



exemplo. Esses laboratórios são mecanismos que possibilitam que os interessados formem parcerias pessoais – público - privadas (4Ps), envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de co-criação de inovações (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

XVII - parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16);

XVIII - pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XIX - Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de diretrizes, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas pró-desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XX - polo tecnológico: ambiente (físico e virtual) industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXI - transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XXII - Sistema Municipal de Inovação: Conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Santo Antônio da Patrulha, reconhecidas pela Prefeitura Municipal;

XXIII - startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza;

XXIV - Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial

4  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 15:58:48 -03'00'

---

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

RODRIGO GOMES  
MASSULO:0248275  
7045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.12.12 16:19:38  
-03'00'

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**  
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

XXV - Smart city: ambiente urbano que usa tecnologia para otimizar a utilização de recursos e aumentar a efetividade das operações e serviços públicos, de forma a atender de maneira sustentável as necessidades econômicas, sociais e ambientais das pessoas e promover melhor qualidade de vida para a população;

XXVI - Hackathon: evento que reúne hackers, desenvolvedores, programadores, designers e outros profissionais com o intuito de, em um período de tempo predeterminado, criarem soluções inovadoras a algum problema específico;

XXVII - Tecnologias portadoras de futuros: são aquelas com potencial disruptivo substancial, que determina o grau de competitividade futuro de negócios e que estão presentes nos bens, produtos e serviços nos próximos anos; e

XXIX - Blockchain: tecnologia que cria uma rede interligada em blocos na qual os usuários validam as informações entre si, possibilitando maior segurança dos dados e validação das informações autenticadas por diversos usuários.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos;

II - apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Santo Antônio da Patrulha;

III - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como a criação e atração de novos;

V - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação e da tecnologia;



VI - apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

VII - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º. da Lei 10.973/2004;

VIII - apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o Inciso III do Artigo 218º. da Constituição Federal;

IX- promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas, laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

X - estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal; e

XI – promover a formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos Técnicos para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter deliberativo, tendo por objetivo incentivar a inovação em Santo Antônio da Patrulha e em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública do Município nos temas que competem ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência,



Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II - indicar ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

III - contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;

IV - colaborar com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do CMCTI;

VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

VIII - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;

X - elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XI - atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, com vistas a execução da presente Lei.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - Cinco representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;

II - Dois representantes da Universidade Federal do Rio Grande;

III - Dois Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;

Art. 7.º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida a recondução, por um único período consecutivo.

Art. 8.º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante do seu mandato, sendo obrigação da entidade comunicar a perda do vínculo ao Conselho no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência e complementar o mandato indicando novo representante.



Art. 9.º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Art. 10. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 11. No caso do encerramento das atividades de uma determinada entidade, o Conselho deverá eleger novo representante, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria composta por:

I - Presidente, função que será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares;

III - Secretário, eleito entre os membros titulares.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, podendo ser auxiliadas por voluntários, assim como o próprio Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado através da maioria absoluta dos seus membros após a regulamentação desta lei.

I - O Regimento Interno deverá, obrigatoriamente, prever a realização de:

II - Planejamento Estratégico bienal, prevendo metas, estratégias e objetivos, que deverá ser revisado anualmente;

III- periodicidade de reunião obrigatória do Conselho;

IV - procedimento para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 14. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, com transparência por meio da divulgação de suas atas no sítio oficial do Poder Executivo, na internet.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.





Art. 16. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la, sendo responsável pela Política Municipal de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PLANO ANUAL DE INOVAÇÃO**

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico através do Departamento de Inovação e Empreendedorismo ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, coordenará a elaboração do Plano Anual de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei, destinando no orçamento anual do Município recursos para a sua execução.

#### **CAPÍTULO V** **DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO**

Art. 18. O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 3º.

Art. 19. São consideradas modalidades de incentivo para o atendimento dos objetivos de que trata o art. 3º desta Lei:

I- Isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), pelo prazo a ser fixado pelo Município;

II- Isenção total ou parcial do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

III- Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Isenção da Taxa de Fiscalização e Localização;

IV- Isenção de Taxas Sanitárias, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

§ 1.º A isenção a qual se refere o inciso I deste artigo poderá ser deferida tanto para pessoa física como jurídica que locar, vender ou ceder o imóvel para o atendimento dos objetivos que trata o art. 3.º desta Lei.

§ 2.º Os incentivos não se limitam aos previstos nos incisos de I a VI, considerando-se que a Tecnologia da Informação está em constante evolução e exige um novo perfil de comportamento e costumes da sociedade.

9 CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 16:07:11 -03'00'

---

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

RODRIGO  
GOMES  
MASSULO02  
482757045

Assinado eletronicamente  
digital por RODRIGO  
GOMES  
MASCULO0204071714  
7  
Data: 2022.12.12  
16:13:45

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**  
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de decreto as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando parâmetros de novas tecnologias agregadas e número potencial de empregos gerados.

Art. 20. O Executivo Municipal fará constar no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), parcela de seu orçamento anual, destinada a projetos governamentais para a execução dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DO USO DOS MECANISMOS DE COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS

Art. 21. Fica instituído pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida no art. 26, § 2.º, da Lei Federal 14.133/2021, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica previsto na Legislação Federal (artigo 20 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 4.º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

### CAPÍTULO VII

#### DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 23. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica, ou em outros dispositivos similares, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em matéria de interesse público, poderá contratar, na forma da Lei 14.133/2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 24. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Santo Antônio da Patrulha, objetivando o fortalecimento e expansão da inovação na cidade, objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

10 CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 16:07:21 -03'00'

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.12.12 16:21:29  
-03'00'



Art. 25. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL**  
**(SANDBOX REGULATÓRIO)**

Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1.º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2.º Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o disposto no inciso XXIV do art. 2.º desta Lei.

§ 3.º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- III - as normas abrangidas.

**CAPÍTULO X**  
**DO APOIO E PARTICIPAÇÃO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs) E EM**  
**ARRANJOS PRODUTORES DE INOVAÇÃO (APIs)**

Art. 28. O Executivo Municipal apoiará, na forma do regulamento, a implantação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da



economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art 29. O Executivo Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 30. O Executivo Municipal poderá apoiar e participar da constituição de alianças estratégicas e Arranjos Produtores de Inovação que visem constituir o ecossistema de inovação do Município, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES**  
**(STARTUPs) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**

Art. 31. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Santo Antônio da Patrulha, estimulando a criação, o desenvolvimento e aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio.

**CAPÍTULO XII**  
**DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 32. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, hackathons e outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico previstas nas leis nº. 13.243/2006 e 14.133/2021, Lei complementar 182/2021 e outras que as vierem substituir.

Art. 33. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionadas à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO INOVASAP**

Art. 34. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Prêmio de Inovação InovaSAP destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas

12

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 16:07:41 -03'00'

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

RODRIGO GOMES  
MASSULO:0248275  
7045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Data: 2022.12.12 16:22:39  
-03'00'

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação, a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação para a concessão do prêmio previsto no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 36 Conforme necessidade poderá ser instituído, por lei específica, o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia.

Art. 37. Esta Lei revoga a Lei Municipal 8651/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045  
57045 Dados: 2022.12.12 16:22:52  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.12.12 16:07:52 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:** 1A7800BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 9.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei estadual nº 13.196 de 1º de julho de 2009 e Lei Estadual Complementar nº 15.639 de 1º de junho de 2021.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - aceleradoras (ou aceleradoras de negócios): são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups. São focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos. Podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

III – alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

ecossistema de inovação: composição de empresas, universidades e governo unidos para criar um ambiente colaborativo inovador, em que todos trabalham juntos e compartilham resultados em comum, proporcionando uma intensa troca de experiências.

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao

desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

V-Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI-Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTIs, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

VIII - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o Poder Público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

IX - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação ou arranjos produtivos locais ou arranjos produtores de inovação;

X - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XI – organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIII -inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XIV –inovação aberta; processo de inovação no quais indústrias, organizações e pessoas promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias

internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI - Living labs (Laboratório Vivência): termo que se refere a um ecossistema de inovação aberta que muitas vezes opera em um contexto territorial, uma cidade ou região, por exemplo. Esses laboratórios são mecanismos que possibilitam que os interessados formem parcerias pessoais – público - privadas (4Ps), envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de co-criação de inovações (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

XVII - parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16);

XVIII - pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XIX-Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de diretrizes, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas pró-desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XX - polo tecnológico: ambiente (físico e virtual) industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXI -transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XXII - Sistema Municipal de Inovação: Conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Santo Antônio da Patrulha, reconhecidas pela Prefeitura Municipal;

XXIII - startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza;

XXIV - Ambiente regulatório experimental (sandboxregulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

XXV - Smart city: ambiente urbano que usa tecnologia para otimizar a utilização de recursos e aumentar a efetividade das operações e serviços públicos, de forma a atender de maneira sustentável as

necessidades econômicas, sociais e ambientais das pessoas e promover melhor qualidade de vida para a população;

XXVI - Hackathon: evento que reúnehackers, desenvolvedores, programadores,designerse outros profissionais com o intuito de, em um período de tempo predeterminado, criarem soluções inovadoras a algum problema específico;

XXVII - Tecnologias portadoras de futuros: são aquelas com potencial disruptivo substancial, que determina o grau de competitividade futuro de negócios e que estão presentes nos bens, produtos e serviços nos próximos anos; e

XXIX - Blockchain: tecnologia que cria uma rede interligada em blocos na qual os usuários validam as informações entre si, possibilitando maior segurança dos dados e validação das informações autenticadas por diversos usuários.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3ºSão objetivos desta Lei:

I-promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos;

II-apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Santo Antônio da Patrulha;

III-adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV- incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como a criação e atração de novos;

V-utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação e da tecnologia;

VI- apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

VII - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º. da Lei 10.973/2004;

VIII - apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o Inciso III do Artigo 218º. da Constituição Federal;

IX- promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas, laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

X - estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal; e

XI – promover a formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos Técnicos para

ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter deliberativo, tendo por objetivo incentivar a inovação em Santo Antônio da Patrulha e em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública do Município nos temas que competem ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;
- II - indicar ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;
- III - contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;
- IV - colaborar com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;
- V - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VI - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do CMCTI;
- VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;
- VIII - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;
- X - elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;
- XI - atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, com vistas a execução da presente Lei.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I - Cinco representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
- II - Dois representantes da Universidade Federal do Rio Grande;
- III - Dois Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;

Art. 7.º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida a recondução, por um único período consecutivo.

Art. 8.º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante do seu mandato, sendo obrigação da entidade comunicar a perda do vínculo ao Conselho no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência e complementar o mandato indicando novo representante.

Art. 9.º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Art. 10. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 11. No caso do encerramento das atividades de uma determinada entidade, o Conselho deverá eleger novo representante, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria composta por:

I - Presidente, função que será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares;

III - Secretário, eleito entre os membros titulares.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, podendo ser auxiliadas por voluntários, assim como o próprio Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado através da maioria absoluta dos seus membros após a regulamentação desta lei.

I - O Regimento Interno deverá, obrigatoriamente, prever a realização de:

II - Planejamento Estratégico bienal, prevendo metas, estratégias e objetivos, que deverá ser revisado anualmente;

III- periodicidade de reunião obrigatória do Conselho;

IV - procedimento para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 14. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, com transparência por meio da divulgação de suas atas no sítio oficial do Poder Executivo, na internet.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 16. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la, sendo responsável pela Política Municipal de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação.

### CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE INOVAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico através do Departamento de Inovação e Empreendedorismo ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, coordenará a elaboração do Plano Anual de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei, destinando no orçamento anual do Município recursos para a sua execução.

### CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 18. O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 3º.

Art. 19. São consideradas modalidades de incentivo para o atendimento dos objetivos de que trata o art. 3º desta Lei:



Isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), pelo prazo a ser fixado pelo Município;  
Isenção total ou parcial do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);  
Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Isenção da Taxa de Fiscalização e Localização;

Isenção de Taxas Sanitárias, para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

§ 1.º A isenção a qual se refere o inciso I deste artigo poderá ser deferida tanto para pessoa física como jurídica que locar, vender ou ceder o imóvel para o atendimento dos objetivos que trata o art. 3.º desta Lei.

§ 2.º Os incentivos não se limitam aos previstos nos incisos de I a VI, considerando-se que a Tecnologia da Informação está em constante evolução e exige um novo perfil de comportamento e costumes da sociedade.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de decreto as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando parâmetros de novas tecnologias agregadas e número potencial de empregos gerados.

Art. 20. O Executivo Municipal fará constar no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), parcela de seu orçamento anual, destinada a projetos governamentais para a execução dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DO USO DOS MECANISMOS DE COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS

Art. 21. Fica instituído pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida no art. 26, § 2.º, da Lei Federal 14.133/2021, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica previsto na Legislação Federal (artigo 20 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 4.º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

#### CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 23. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica, ou em outros dispositivos similares, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em matéria de interesse público, poderá contratar, na forma da Lei 14.133/2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

#### CAPÍTULO VIII DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 24. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Santo Antônio da Patrulha, objetivando o fortalecimento e expansão da inovação na cidade, objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 25. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

#### CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOXREGULATÓRIO)

Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental/sandboxregulatório, afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1.º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2.º Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandboxregulatório) o disposto no inciso XXIV do art. 2.º desta Lei.

§ 3.º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- III - as normas abrangidas.

#### CAPÍTULO X DO APOIO E PARTICIPAÇÃO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs) E EM ARRANJOS PRODUTORES DE INOVAÇÃO (APIs)

Art. 28. O Executivo Municipal apoiará, na forma do regulamento, a implantação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 29. O Executivo Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 30. O Executivo Municipal poderá apoiar e participar da constituição de alianças estratégicas e Arranjos Produtores de Inovação que visem constituir o ecossistema de inovação do Município, nos termos da Lei.

#### CAPÍTULO XI DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 31. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Santo Antônio da Patrulha, estimulando a criação, o desenvolvimento e aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio

inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio.

## CAPÍTULO XII DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, hackathons e outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico previstas nas leis nº. 13.243/206 e 14.133/2021, Lei complementar 182/2021 e outras que as vierem substituir.

Art. 33. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionadas à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

## CAPÍTULO XIII DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO INOVASAP

Art. 34. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Prêmio de Inovação InovaSAP destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação para a concessão do prêmio previsto no *ocapudeste* artigo.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 36 Conforme necessidade poderá ser instituído, por lei específica, o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia.

Art. 37. Esta Lei revoga a Lei Municipal 8651/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**029D7A3C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 1.100.000,00, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
01-FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL  
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0002-Gestão do Poder Executivo  
2135-Manutenção das Aposentadorias e Pensões  
31.90.01-Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref., dot. 10, rec. 0050, dest. 00000.....R\$ 1.100.000,00  
**TOTAL.....R\$ 1.100.000,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário, conforme descrições:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
01-FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
28-ENCARGOS ESPECIAIS  
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
0000-Operações e Encargos Especiais  
9998-Reserva de Contingência do FAPS  
99.99.99- Reserva de Contingência e Reserva do RPPS, dot. 13, rec. 0050, dest. 00000.....R\$ 1.100.000,00  
**TOTAL.....R\$ 1.100.000,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**B2B98B1B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.495, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: